

Projeto de Lei Nº 15/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA “PARADA SEGURA” PARA MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRANSPORTE COLETIVO NOTURNO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Parlamentar **Expedito Rildo Cardos Xavier Teles**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º – Fica instituída a Política Pública “Parada Segura” no transporte público coletivo do município de Barbalha, permitindo que mulheres, idosos e pessoas com deficiência desembarquem fora dos pontos de parada convencionais no período noturno.

Art. 2º – A Parada Segura será válida:

I – Das 20h às 5h, diariamente;

II – Exclusivamente para o desembarque dos passageiros, ficando vedado o embarque fora dos pontos convencionais;

III – Mediante solicitação expressa do passageiro ao motorista do veículo.

Art. 3º – O desembarque será autorizado desde que:

I – O local solicitado apresente condições de segurança que não comprometam o fluxo do trânsito nem a integridade física dos passageiros e do motorista;

II – O motorista, ao avaliar a situação, constate que a parada pode ser efetuada sem riscos à operação do transporte coletivo;

III – Sejam possíveis a sinalização e a comunicação imediata com a central de operações, quando necessário, para garantir o monitoramento da situação.

Art. 4º – Responsabilidades e Penalidades:

I – As empresas concessionárias do transporte coletivo deverão adotar treinamento específico para seus motoristas, a fim de assegurar o correto atendimento à solicitação de Parada Segura.

II – O descumprimento desta lei implicará:

- a) Advertência formal na primeira ocorrência;
- b) Aplicação de multa administrativa em caso de reincidência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º – As empresas de transporte coletivo deverão afixar avisos informativos, de forma clara e visível, nos veículos, informando sobre o direito ao desembarque seguro e o horário de vigência da medida.

I – O Poder Público Municipal promoverá campanhas educativas e de conscientização, em parceria com a sociedade civil, para disseminar as informações relativas à Parada Segura.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, a comunicação com as centrais de monitoramento e as condições técnicas necessárias para a efetivação da medida.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrárias.

Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, 12 de março de 2025.

Expedito Rildo Cardos Xavier Teles
Vereador União Brasil
Autor

Justificativa

A segurança das mulheres e demais usuários do transporte coletivo é uma preocupação constante para a população de Barbalha, especialmente no período noturno, quando a vulnerabilidade de mulheres, idosos e pessoas com deficiência aumenta significativamente.

Este projeto de lei tem como finalidade principal ampliar a proteção desses grupos, permitindo que, mediante solicitação, os passageiros possam desembarcar em locais mais seguros, reduzindo a exposição a riscos como assédio, violência e situações de vulnerabilidade.

A ampliação do horário para início da medida, das 20h às 5h, reflete a necessidade de proteção em um período mais abrangente, considerando a dinâmica da cidade e os horários de pico de deslocamento noturno. Ademais, a obrigatoriedade de treinamento dos motoristas e a criação de protocolos de segurança junto à central de operações visam garantir uma aplicação efetiva e coordenada da lei, promovendo uma resposta rápida e adequada a eventuais situações de emergência.

A iniciativa, além de atender a demandas sociais urgentes, alinha-se a políticas públicas nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, contribuindo para a construção de um ambiente urbano mais seguro e inclusivo para todos. Acredita-se que a implementação desta medida proporcionará um ambiente de maior confiança e bem-estar para os usuários do transporte coletivo em Barbalha, servindo também como modelo a ser replicado em outros municípios.

Expedito Rildo Cardos Xavier Teles

Vereador União Brasil

Autor